



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Publicada no Diário Oficial nº XXXX DE XX/XX/XXXX.

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no perímetro urbano do Município de Espinosa-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 3º, inciso I da Lei nº 1.325/2006, O CODEMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente e tem a finalidade de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 1.325/2006, segundo o qual: “Compete ao CODEMA propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para orientar as atividades de autorização para intervenção ambiental realizadas pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente do Município – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que as deliberações do CODEMA são instrumentos para aprimorar a gestão pública ambiental, em especial o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e a produção sustentável, contribuindo para harmonizar a proteção da natureza com o desenvolvimento social e econômico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão que fornece subsídios técnicos ao CODEMA para suas tomadas de decisão;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Espinosa – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.325 de 25 de abril de 2006, art. 5º do Decreto nº 979 de 03 de janeiro de 2011 e art. 2º da Lei nº 1.162 de 25 de abril de 2001.

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação normativa tem como objetivo aprovar o requerimento, a documentação e os estudos técnicos necessários à instrução dos processos de autorização para intervenções ambientais ao órgão ambiental municipal competente, as diretrizes de análise desses processos.

Capítulo I

Da documentação para solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Art. 2º - O requerimento e a documentação necessária para solicitação de autorização para intervenção Ambiental são o constante no anexo I desta deliberação;

Art. 3º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, serão dirigidos à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme as competências municipais estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



Art. 4º – Após análise da documentação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente emitirá parecer contendo sugestão pelo deferimento ou indeferimento do requerimento e encaminhará para aprovação do CODEMA.

§ 1º – Na hipótese de sugestão pelo deferimento, o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá conter também propostas de condicionantes a serem cumpridas pelo requerente.

Art. 5º – A intervenção será autorizada mediante deliberação do plenário do CODEMA, que também definirá as condicionantes a serem cumpridas pelo requerente, quando for o caso.

Art. 6º – Aprovado o requerimento, será emitida a Autorização para Intervenção Ambiental, dotada das condicionantes estabelecidas em deliberação do plenário.

Art. 7º – Caso o requerimento seja indeferido, o requerente deverá ser informado da decisão, bem como de suas motivações.

§ 1º – A ocorrência de intervenção ambiental, sem a devida autorização do órgão competente, é passível de infração nos critérios da legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da obrigatoriedade da regularização da intervenção.

Art. 8º – O prazo para a deliberação é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o CODEMA poderão solicitar informações complementares para continuação da análise do requerimento, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados.

§ 2º – Na hipótese do §1º o prazo estabelecido no *caput* ficará sobrestado até o fornecimento das informações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



§ 3º – O requerente deverá fornecer as informações no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação justificada por igual período desde que o requerente apresente o pedido por escrito com a devida justificativa.

§ 4º – Terminado o prazo estabelecido no §3º sem que sejam fornecidas as informações, o processo será arquivado, devendo o requerente protocolar novo requerimento caso seja de seu interesse.

Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental será de 03 (três) anos a partir da data da emissão da autorização, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento justificado dirigido ao órgão competente no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Art. 10 - A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante a apresentação do requerimento e assinatura do termo de compromisso com o órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações indicadas e desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

III - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



Capítulo II

Do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental

Art. 11 - A intervenção ambiental em área urbana será concedida pelo CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental após vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e emissão de parecer técnico e jurídico (quando couber);

Art. 12 - Nos casos em que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão estejam listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e outras Deliberações Normativas que venham a substituí-las ou em Deliberações Normativas emitidas pelo CODEMA, o interessado deverá apresentar o Licenciamento Ambiental ou Certidão de Dispensa do mesmo.

Art. 13 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Espinosa - MG, 04 de abril de 2023.

Flávio Henrique Miranda Silva
Presidente CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE ESPINOSA - CODEMA**



Anexo I

REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL